DR GUSTAVO MARIANI, Vereador desta Egrégia Casa de Leis, no de suas atribuições legais, apresenta ao Soberano Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI 1820/2025

"Revoga o inciso V do art. 8º da Lei Municipal nº 2.580, de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre normas para instalação de Estações Rádio Base e equipamentos de telecomunicações no Município de Itapecerica da Serra."

Art. 1º Fica revogado o inciso V do art. 8º da Lei Municipal nº 2.580/2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário David Farah, 11 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

DR GUSTAVO MARIANI
Vereador

ASSINADO POR " Claudio Claro Dias Arantes - Assessor da Mesa Diretora" - 18/11/2025 11:50:06 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código V0EG-5GS9-K8EF-7P1S

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **revogar o inciso V do art. 8º da Lei Municipal nº 2.580/2017**, que impõe restrições técnicas à instalação de Estações Rádio Base (ERB) no Município de Itapecerica da Serra que **não encontram respaldo** na legislação federal.

A **Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009**, estabeleceu **os limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos**, bem como **atribuiu à União a competência para regulamentar e fiscalizar tais parâmetros**, por meio da **Anatel** e da **ANVISA**, visando garantir segurança sanitária e operacional uniforme em todo o território nacional.

Portanto, o Município não pode impor parâmetros técnicos ou restrições adicionais que conflitem, inviabilizem ou dificultem a execução da política nacional de telecomunicações, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da **competência privativa da União** (art. 22, IV da CF) e da **prevalência da norma federal**.

Tal entendimento foi **recentemente pacificado pelo Supremo Tribunal Federal**, na **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7708**, julgada em 13 de fevereiro de 2024, na qual a Corte declarou:

> "A legislação municipal não pode estabelecer **limitações técnicas** ou **distanciamentos mínimos** não previstos na legislação federal, sob pena de violação à competência da União para legislar sobre telecomunicações."

Assim, ao manter a restrição imposta pelo inciso V do art. 8º da Lei Municipal nº 2.580/2017, o Município estaria:

- Violando **competência legislativa federal exclusiva**;
- Opondo obstáculo à **universalização do acesso à internet e telefonia móvel**;

ASSINADO POR " Claudio Claro Dias Arantes - Assessor da Mesa Diretora" - 18/11/2025 11:50:06 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código V0EG-5GS9-K8EF-7P1S

- Prejudicando a **expansão da tecnologia 4G e 5G**;
- Comprometendo a **atração de investimentos e a modernização da infraestrutura local**.

A revogação proposta **não fragiliza a proteção à saúde**, uma vez que os limites de exposição permanecem **rigorosamente fiscalizados pela ANATEL, ANVISA e órgãos federais competentes**, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 11.934/2009**.

Portanto, a medida é **juridicamente necessária**, **constitucionalmente adequada** e **socialmente benéfica**, contribuindo para o avanço tecnológico e melhoria na qualidade da comunicação em nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto.

Plenário David Farah, 11 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

DR GUSTAVO MARIANI
Vereador

ASSINADO POR " Claudio Claro Dias Arantes - Assessor da Mesa Diretora" - 18/11/2025 11:50:06 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código V0EG-5GS9-K8EF-7P1S